



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

MOÇÃO Nº _____/2023

Autoria: Deputado Doutor Samuel

Senhor Presidente, nos termos do art. 193 e seguintes da Resolução nº 33/2005 (Regimento Interno) desta casa, apresento a V.Exa. a presente **Moção**, sugerindo que a Assembleia Legislativa de Sergipe se manifeste **APELANDO** a **Câmara dos Deputados**, na pessoa do seu Excelentíssimo Presidente Deputado **Arthur Lira** (PP-AL), no sentido de agilizar a tramitação do **Projeto de Lei nº 598/23**, de autoria do deputado José Guimarães (PT-CE), o qual “classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais e dispõe sobre o tratamento da doença fornecido pelo Sistema Único de Saúde”.

JUSTIFICATIVA

¹O Projeto de Lei 598/23 considera a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais, e obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente medicamentos para tratar a doença. O texto tramita na Câmara dos Deputados. (Fonte: Agência Câmara de Notícias)

A fibromialgia é uma condição que afeta o sistema musculoesquelético causando dor crônica e generalizada, geralmente acompanhada de falta de sono, cansaço, distúrbios do humor e podendo causar ansiedade e depressão.

Autor do projeto, o deputado José Guimarães (PT-CE) afirma que a fibromialgia, apesar de causar grande sofrimento ao paciente, é atualmente tratada conforme o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) sobre dor crônica. “Mas nem todos os medicamentos têm sido disponibilizados a contento”, destaca o autor.

²“Não há dúvida que a doença gera quadros que podem ser classificados como deficiência, sendo necessário, portanto, assegurar a todas essas pessoas o melhor tratamento disponível”, acrescenta Guimarães.

Diante do exposto, julgamos de suma importância a aprovação desta Moção de Apelo.

1 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/941092-projeto-define-fibromialgia-como-deficiencia-para-todos-os-efeitos-legais/#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%20598,tramita%20na%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados>.

2 Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2236265





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

O TEXTO DA MOÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

Estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas prerrogativas, atendendo a propositura do Deputado Doutor Samuel, **APELA** a **Câmara dos Deputados**, na pessoa do seu Excelentíssimo Presidente Deputado **Arthur Lira** (PP-AL), no sentido de agilizar a tramitação do **Projeto de Lei nº 598/23**, de autoria do deputado José Guimarães (PT-CE), o qual “classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais e dispõe sobre o tratamento da doença fornecido pelo Sistema Único de Saúde”.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 28 de junho de 2023.

DOUTOR SAMUEL
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380038003400350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380038003400350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em 28/06/2023 12:19

Checksum: **723F4A8352BC56E536462D319CD0468AC9070A43BAEDF0886828B0279FEC83C4**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380038003400350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.